



Ministério do Desenvolvimento
Social e Agrário
Comissão Intergestores Tripartite



155ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

03 de maio de 2017

INFORMES DO MDSA

1. Oficina de Socioaprendizagem no SUAS

Nos dias 17 e 18 de maio, em Brasília/DF, será realizada a Oficina de Socioaprendizagem no SUAS, no intuito de promover debates em torno de quatro eixos prioritários: equipe técnica de atendimento, dinâmicas de intersetorialidade, público atendido e atividades desenvolvidas.

2. Oficina colaborativa sobre o Programa AcesSUAS Trabalho

Será realizada nos dias 01 e 02 de junho, em Brasília/DF, a Oficina colaborativa: desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho, com o objetivo de elaborar diretrizes para a construção de metodologia para as atividades do Acessuas trabalho, especialmente para o desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho.

3. Abertura do aceite para repactuação das metas do Programa AcesSUAS Trabalho

Foi encaminhado um informe aos municípios a respeito do termo de aceite e da resolução CNAS sobre a repactuação de metas do acessuas para municípios com saldo a partir de R\$ 20.000,00. O sistema estará aberto de 04 de maio a 16 de junho.

4. Programa Primeira Infância no SUAS

O Departamento de Proteção Social Básica iniciou, no mês de março, as atividades de apoio técnico *in loco* aos estados, para subsidiar a implantação das ações do SUAS no Programa



Criança Feliz. Foi sugerido que façam parte desta reunião os profissionais envolvidos no processo, em especial, coordenadores e multiplicadores. Os estados que ainda não receberam o contato para o agendamento deste apoio, informamos que o faremos a partir do **mês de maio**.

5. Reforma da previdência - Benefício de Prestação Continuada – BPC

Na segunda quinzena de abril foi apresentado à Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 287, parecer do relator da referida Comissão do Deputado Arthur Maia quanto às alterações propostas da reforma da previdência e do art. 203 da Constituição Federal que trata especificamente do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Desta forma, o relator apresentou texto substitutivo a proposta encaminhada ao Congresso Nacional originalmente. No tocante ao BPC podemos destacar as seguintes alterações:

- a) Alteração da idade mínima de 70 para 68 anos para concessão do benefício a pessoa idosa. A alteração da idade do patamar atual de 65 para os 68 anos se dará de forma escalonada, sendo que somente a partir do primeiro dia do terceiro exercício subsequente ao da data de publicação da Emenda, a idade de sessenta e cinco anos para efetivação da transferência de renda referida no inciso VI do art. 203 da Constituição será elevada em um ano a cada dois anos até atingir a idade estabelecida;
- b) Vinculação do benefício a transferência mensal equivalente ao valor de um salário mínimo, enquanto o texto anterior disciplinava que tal valor seria definido por lei.
- c) Define que os requisitos de concessão e de manutenção, definição do grupo familiar e o valor da renda mensal familiar integral *per capita* para entrada será definido em lei, permanecendo em vigor os arts. 20 a 21-A da Lei nº 8.742/1993 pelo prazo improrrogável de dois anos até que sejam regulamentados os pontos ora tratados.
- d) Traz no texto a necessidade de avaliação da pessoa com deficiência por meio da avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Menciona ainda que tal avaliação deverá considerar os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e as restrições à participação no meio social.

Apresentados os principais pontos de alteração entre a proposta inicial e substitutivo da Emenda Constitucional, no que tange ao BPC, transcreve-se o texto na íntegra do substitutivo:

Art. 1º A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:



—Art. 203

V - a transferência de renda mensal, no valor de um salário mínimo, à pessoa com deficiência, quando a renda mensal familiar integral per capita for inferior ao limite estabelecido em lei;

VI - a transferência de renda mensal, no valor de um salário mínimo, ao idoso com idade igual ou superior a sessenta e oito anos, quando a renda mensal familiar integral per capita for inferior ao limite estabelecido em lei;

§ 1º Em relação às transferências de renda de que tratam os incisos V e VI do caput, a lei também disporá sobre os requisitos de concessão e de manutenção e sobre a definição do grupo familiar.

§ 2º Para efeito da concessão da transferência de renda prevista no inciso V do caput, a deficiência será objeto de avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 3º Na definição do limite de renda mensal familiar integral per capita de que tratam os incisos V e VI do caput deverão ser considerados os rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família.

§ 4º Em qualquer hipótese, a efetivação das transferências de renda de que tratam os incisos V e VI do caput considerará a impossibilidade de aplicação do disposto no art. 229.

§ 5º Serão de acesso público os dados relacionados às transferências de renda de que tratam os incisos V e VI do caput.

§ 6º Aplica-se à transferência de renda prevista no inciso VI do caput a lei de que trata o § 15 do art. 201.¶ (NR)

(...)

Art. 17. Observado o disposto nos §§ 1º e 2º, até que sejam regulamentadas as transferências de renda previstas nos incisos V e VI do art. 203 da Constituição, na redação atribuída por esta Emenda, e durante o prazo improrrogável de dois anos, a contar da data de publicação desta Emenda, permanecerão em vigor os arts. 20 a 21-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º A partir do primeiro dia do terceiro exercício subsequente ao da data de publicação desta Emenda, a idade de sessenta e cinco anos para efetivação da transferência de renda referida no inciso VI do art. 203 da Constituição será elevada em um ano a cada dois anos.

§ 2º A revisão estabelecida no § 1º não abrangerá os destinatários da transferência de renda prevista no inciso VI do art. 203 da Constituição que possuam sessenta e cinco anos ou mais de idade na data de publicação desta Emenda.

Art. 18. A avaliação biopsicossocial prevista no inciso II do § 4º do art. 40 da Constituição, no inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição, no § 1º do art. 203 da Constituição e no inciso II do art. 16 considerará os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores



Ministério do Desenvolvimento
Social e Agrário
Comissão Intergestores Tripartite



socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e as restrições à participação no meio social.

6. Consulta Pública sobre as orientações para elaboração do plano individual de atendimento de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento

O Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário lançou no dia 19/04/2017 consulta pública para aprimorar o documento intitulado “**Orientações para elaboração do plano individual de atendimento de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento**”, no qual também está contida proposta de modelo de PIA, a fim de construir orientações técnicas para subsidiar o trabalho das equipes dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

A consulta pública está disponível no link <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/participacao-social/consultas-publicas/consulta-publica> e as contribuições poderão ser feitas por meio do formulário orientador e enviadas para o e-mail consultapublica-pse@mds.gov.br, até o dia 30 de junho de 2017.

7. Diagnóstico Socioterritorial no SUAS: o uso do CadÚnico

Entre os dias 24 a 26 de Maio será realizado o X Encontro Nacional de Vigilância Socioassistencial - “Diagnóstico Socioterritorial no SUAS: o uso do CadÚnico”.

O Encontro ocorrerá em Brasília, e contará com a participação de técnicos e gestores Estaduais e Municipais, representantes do FONSEAS, CONGEMAS, FNTSUAS, FNUSUAS e dos COEGEMAS, e discutirá temas e desafios para a Vigilância Socioassistencial. Junto com o Encontro, ocorrerá a “ I Mostra de Experiências em Vigilância Socioassistencial”, com o objetivo de identificar e dar visibilidade a experiências municipais, distritais e estaduais na área da Vigilância.

Ainda no âmbito do Encontro, o MDSA convidou representantes dos Estados para uma reunião técnica sobre o CAPACITASUAS no dia 23/05.